



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE  
LEI Nº 229, DE 2022**

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre os direitos das atletas profissionais nas situações de adoção de menor e de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.28.....  
.....

§11. As atletas profissionais gestantes ou em caso de adoção ou guarda judicial de criança terão direito à licença remunerada de cento e vinte dias, sem prejuízo do emprego e do salário configurados no contrato especial de trabalho desportivo.”

**Art. 2º** O § 10 do art. 86 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. ....  
.....

§ 10 Os contratos celebrados com atletas mulheres, ainda que de natureza cível, não poderão ter qualquer tipo de condicionante e prejuízo à remuneração relativos à gravidez, licença-maternidade, inclusive para as situações de adoção e de guarda judicial, quando esta tiver por finalidade a adoção, de criança ou adolescente, ou a questões sobre maternidade em geral.

.....(NR)”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DO ESPORTE**

Sala da Comissão, em            de            de 2024.

Deputado Antonio Carlos Rodrigues  
Presidente

Apresentação: 12/12/2024 16:14:41.157 - CESPO  
SBT-A 1 CESPO => PL 229/2022

**SBT-A n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241694820300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Carlos Rodrigues

